

ANEXO I
(Anexo IV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

a) Valor do subsídio dos Cargos de Nível Superior das Carreiras de Gestão Governamental

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019	
Auditor Federal de Finanças e Controle Analista de Planejamento e Orçamento Analista de Comércio Exterior Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	ESPECIAL	IV	21.391,10	22.567,61	24.142,66	25.745,61	27.369,67	
		III	20.796,81	21.940,63	23.471,92	25.030,34	26.609,28	
		II	20.429,09	21.552,69	23.056,90	24.587,76	26.138,79	
		I	20.067,86	21.171,59	22.649,21	24.153,00	25.676,60	
		C	III	19.296,02	20.357,30	21.778,09	23.224,04	24.689,04
	B	II	18.917,67	19.958,14	21.351,07	22.768,67	24.204,95	
		I	18.546,73	19.566,80	20.932,41	22.322,22	23.730,33	
		III	18.183,07	19.183,14	20.521,98	21.884,53	23.265,03	
	A	II	17.483,72	18.445,32	19.732,67	21.042,82	22.370,22	
		I	17.140,90	18.083,65	19.345,75	20.630,21	21.931,59	
		III	16.804,81	17.729,07	18.966,43	20.225,70	21.501,56	
		II	16.475,30	17.381,44	18.594,53	19.829,12	21.079,96	
			I	15.003,70	15.828,90	16.933,64	18.057,95	19.197,06

b) Valor do subsídio do Cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle da Carreira Finanças e Controle

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019
Técnico Federal de Finanças e Controle	ESPECIAL	IV	9.780,92	10.318,87	11.039,05	11.771,99	12.514,58
		III	9.331,00	9.844,21	10.531,26	11.230,48	11.938,91
		II	9.050,43	9.548,20	10.214,60	10.892,79	11.579,92
		I	8.778,31	9.261,12	9.907,47	10.565,28	11.231,75
	C	III	8.242,54	8.695,88	9.302,79	9.920,44	10.546,24
		II	7.994,70	8.434,41	9.023,07	9.622,15	10.229,13
		I	7.754,32	8.180,81	8.751,77	9.332,84	9.921,56
	B	III	7.062,13	7.450,55	7.970,54	8.499,74	9.035,92
		II	6.849,79	7.226,53	7.730,89	8.244,18	8.764,23
		I	6.643,82	7.009,23	7.498,42	7.996,28	8.500,69
	A	III	6.050,76	6.383,55	6.829,08	7.282,49	7.741,88
		II	5.868,83	6.191,62	6.623,74	7.063,53	7.509,10
		I	5.692,36	6.005,44	6.424,57	6.851,13	7.283,31

c) Valor do subsídio do Cargo de Nível Intermediário da Carreira de Planejamento e Orçamento

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO				
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019
Técnico de Planejamento e Orçamento	ESPECIAL	IV	9.780,92	10.318,87	11.039,05	11.771,99	12.514,58
		III	9.331,00	9.844,21	10.531,26	11.230,48	11.938,91
		II	9.050,43	9.548,20	10.214,60	10.892,79	11.579,92
		I	8.778,31	9.261,12	9.907,47	10.565,28	11.231,75
	C	III	8.242,54	8.695,88	9.302,79	9.920,44	10.546,24
		II	7.994,70	8.434,41	9.023,07	9.622,15	10.229,13
		I	7.754,32	8.180,81	8.751,77	9.332,84	9.921,56
	B	III	7.062,13	7.450,55	7.970,54	8.499,74	9.035,92
		II	6.849,79	7.226,53	7.730,89	8.244,18	8.764,23
		I	6.643,82	7.009,23	7.498,42	7.996,28	8.500,69
	A	III	6.050,76	6.383,55	6.829,08	7.282,49	7.741,88
		II	5.868,83	6.191,62	6.623,74	7.063,53	7.509,10
		I	5.692,36	6.005,44	6.424,57	6.851,13	7.283,31

ANEXO II

(Anexo XX da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS
DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO IPEA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019
			Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV	21.391,10	22.567,61
III	20.796,81	21.940,63			23.471,92	25.030,34	26.609,28
II	20.429,09	21.552,69			23.056,90	24.587,76	26.138,79
I	20.067,86	21.171,59			22.649,21	24.153,00	25.676,60
C	III	19.296,02		20.357,30	21.778,09	23.224,04	24.689,04
	II	18.917,67		19.958,14	21.351,07	22.768,67	24.204,95
	I	18.546,73		19.566,80	20.932,41	22.322,22	23.730,33
B	III	18.183,07		19.183,14	20.521,98	21.884,53	23.265,03
	II	17.483,72		18.445,32	19.732,67	21.042,82	22.370,22
	I	17.140,90		18.083,65	19.345,75	20.630,21	21.931,59
A	III	16.804,81		17.729,07	18.966,43	20.225,70	21.501,56
	II	16.475,30		17.381,44	18.594,53	19.829,12	21.079,96
	I	15.003,70		15.828,90	16.933,64	18.057,95	19.197,06

ANEXO III

(Anexo XXI da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE
CARREIRA E CARGOS DO IPEA

a) Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO					
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019	
Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Técnico Especializado Analista de Sistemas Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	10.986,70	11.590,97	12.399,93	13.223,22	14.057,36	
		III	10.742,40	11.333,23	12.124,21	12.929,19	13.744,78	
		II	10.500,84	11.078,39	11.851,57	12.638,46	13.435,71	
		I	10.265,01	10.829,59	11.585,41	12.354,62	13.133,96	
		C	III	9.907,51	10.452,42	11.181,92	11.924,35	12.676,55

B	II	9.666,20	10.197,84	10.909,57	11.633,91	12.367,79
	I	9.430,58	9.949,26	10.643,64	11.350,33	12.066,32
	III	9.091,14	9.591,15	10.260,54	10.941,79	11.632,01
	II	8.869,55	9.357,38	10.010,45	10.675,09	11.348,49
	I	8.652,64	9.128,54	9.765,64	10.414,03	11.070,96
	A	III	8.328,17	8.786,22	9.399,43	10.023,50
II		8.124,94	8.571,81	9.170,06	9.778,90	10.395,77
I		7.843,39	8.274,78	8.852,29	9.440,04	10.035,53

b) Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019	
			Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo Secretária Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais Motorista	ESPECIAL	IV	5.024,09	5.300,41	5.670,34
III	4.901,56	5.171,15			5.532,05	5.899,35	6.271,49	
II	4.782,01	5.045,02			5.397,12	5.755,47	6.118,53	
I	4.665,38	4.921,98			5.265,49	5.615,09	5.969,30	
C	III	4.422,16			4.665,38	4.990,99	5.322,36	5.658,10
	II	4.314,31			4.551,60	4.869,26	5.192,56	5.520,11
	I	4.209,08			4.440,58	4.750,50	5.065,91	5.385,47
B	III	3.989,65			4.209,08	4.502,84	4.801,81	5.104,71
	II	3.892,34			4.106,42	4.393,02	4.684,69	4.980,21
	I	3.797,40			4.006,26	4.285,86	4.570,42	4.858,73
A	III	3.599,44			3.797,41	4.062,44	4.332,16	4.605,44
	II	3.501,40			3.693,98	3.951,79	4.214,17	4.480,00
	I	3.406,03			3.593,36	3.844,15	4.099,38	4.357,98

ANEXO IV

(Anexo XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES
ESPECÍFICAS DO IPEA - GDAIPEA

a) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019	
			Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Técnico Especializado Analista de Sistemas Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	71,42	75,35	80,61
III	69,84	73,68			78,82	84,05	89,35	
II	68,26	72,01			77,04	82,16	87,34	
I	66,73	70,40			75,31	80,31	85,38	
C	III	64,40			67,94	72,68	77,51	82,40
	II	62,83			66,29	70,92	75,63	80,40
	I	61,29			64,66	69,17	73,76	78,41
B	III	59,09			62,34	66,69	71,12	75,61
	II	57,65			60,82	65,06	69,38	73,76
	I	56,24			59,33	63,47	67,68	71,95
A	III	54,13			57,11	61,10	65,16	69,27
	II	52,80			55,70	59,59	63,55	67,56
	I	50,98			53,78	57,53	61,35	65,22

b) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE						
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019		
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo Secretária Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais Motorista	ESPECIAL	IV	32,66	34,46	36,87	39,32	41,80		
			III	31,86	33,61	35,96	38,35	40,77	
			II	31,09	32,80	35,09	37,42	39,78	
			I	30,32	31,99	34,22	36,49	38,79	
			C	III	28,74	30,32	32,44	34,59	36,77
				II	28,04	29,58	31,64	33,74	35,87
				I	27,35	28,85	30,86	32,91	34,99
			B	III	25,92	27,35	29,26	31,20	33,17
	II	25,31		26,70	28,56	30,46	32,38		
	I	24,69		26,05	27,87	29,72	31,59		
	A	III	23,39	24,68	26,40	28,15	29,93		
		II	22,75	24,00	25,68	27,39	29,12		
		I	22,13	23,35	24,98	26,64	28,32		

ANEXO V

(Anexo XXIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019	
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	ESPECIAL	IV	10.986,70	11.590,97	12.399,93	13.223,22	14.057,36	
			III	10.742,40	11.333,23	12.124,21	12.929,19	13.744,78
			II	10.500,84	11.078,39	11.851,57	12.638,46	13.435,71
			I	10.265,01	10.829,59	11.585,41	12.354,62	13.133,96
	C	III	9.907,51	10.452,42	11.181,92	11.924,35	12.676,55	
		II	9.666,20	10.197,84	10.909,57	11.633,91	12.367,79	
		I	9.430,58	9.949,26	10.643,64	11.350,33	12.066,32	
	B	III	9.091,14	9.591,15	10.260,54	10.941,79	11.632,01	
		II	8.869,55	9.357,38	10.010,45	10.675,09	11.348,49	
		I	8.652,64	9.128,54	9.765,64	10.414,03	11.070,96	
	A	III	8.328,17	8.786,22	9.399,43	10.023,50	10.655,80	
		II	8.124,94	8.571,81	9.170,06	9.778,90	10.395,77	
		I	7.843,39	8.274,78	8.852,29	9.440,04	10.035,53	

ANEXO VI

(Anexo XXIV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO - GDATP

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019	
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	ESPECIAL	IV	71,42	75,35	80,61	85,96	91,38	
			III	69,84	73,68	78,82	84,05	89,35
			II	68,26	72,01	77,04	82,16	87,34
			I	66,73	70,40	75,31	80,31	85,38
	C	III	64,40	67,94	72,68	77,51	82,40	
		II	62,83	66,29	70,92	75,63	80,40	
		I	61,29	64,66	69,17	73,76	78,41	
	B	III	59,09	62,34	66,69	71,12	75,61	

A	II	57,65	60,82	65,06	69,38	73,76
	I	56,24	59,33	63,47	67,68	71,95
	III	54,13	57,11	61,10	65,16	69,27
	II	52,80	55,70	59,59	63,55	67,56
I	50,98	53,78	57,53	61,35	65,22	

ANEXO VII

(Anexo CLVIII da Lei nº 11.907 de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PRODUÇÃO DE RADIOISÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS - GEPR

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GEPR				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1ª AGO 2016	A PARTIR DE 1ª JAN 2017	A PARTIR DE 1ª JAN 2018	A PARTIR DE 1ª JAN 2019
Superior	1.150,00	1.214,00	1.275,00	1.336,00	1.397,00
Intermediário	850,00	897,00	942,00	987,00	1.032,00

ANEXO VIII

(Anexo CLXVI da Lei nº 11.907 de 2 de fevereiro de 2009)

VALORES DO ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR - APH

a) Plantão hospitalar

Em R\$ 7

ANEXO IX

(Anexo XLV da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela VI - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal

a) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1ª de agosto de 2016	A partir de 1ª de janeiro de 2017	
Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.461,40	6.847,26	7.207,69	
			II	6.334,70	6.712,99	7.066,36
			I	6.210,50	6.581,37	6.927,81
			VI	6.029,62	6.389,69	6.726,04
	C	V	5.911,40	6.264,41	6.594,17	
		IV	5.795,50	6.141,59	6.464,88	
		III	5.681,86	6.021,16	6.338,11	
		II	5.570,46	5.903,11	6.213,85	
		I	5.461,24	5.787,37	6.092,01	
		VI	5.302,18	5.618,81	5.914,58	
	B	V	5.198,22	5.508,64	5.798,61	
		IV	5.096,30	5.400,64	5.684,92	
		III	4.996,38	5.294,75	5.573,46	
		II	4.898,42	5.190,94	5.464,19	
		I	4.802,38	5.089,16	5.357,05	
		V	4.662,50	4.940,93	5.201,02	
		IV	4.571,08	4.844,05	5.099,04	
		III	4.481,46	4.749,08	4.999,07	
	A	II	4.393,58	4.655,95	4.901,04	
		I	4.307,44	4.564,67	4.804,95	

b) Vencimento Básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1ª de agosto de 2016	A partir de 1ª de janeiro de 2017	
Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.230,70	3.423,63	3.603,85	
			II	3.167,35	3.356,49	3.533,18
			I	3.105,25	3.290,69	3.463,91
			VI	3.014,81	3.194,85	3.363,02
	C	V	2.955,70	3.132,21	3.297,08	
		IV	2.897,75	3.070,79	3.232,44	

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			A partir de 1ª de janeiro de 2015	A partir de 1ª de agosto de 2016	A partir de 1ª de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	7.667,54	8.089,25	8.493,72
		II	7.398,51	7.805,43	8.195,70
		I	7.140,09	7.532,79	7.909,43
	C	VI	6.754,30	7.125,79	7.482,08
		V	6.518,16	6.876,66	7.220,49
		IV	6.289,59	6.635,52	6.967,29
		III	5.979,74	6.308,63	6.624,06
		II	5.771,94	6.089,40	6.393,87
		I	5.570,60	5.876,98	6.170,83
	B	VI	5.270,05	5.559,90	5.837,90
		V	5.087,91	5.367,75	5.636,13
		IV	4.910,91	5.181,01	5.440,06
		III	4.670,30	4.927,17	5.173,52
		II	4.508,85	4.756,84	4.994,68
		I	4.352,49	4.591,88	4.821,47
	A	V	4.207,70	4.439,12	4.661,08
		IV	4.089,89	4.314,83	4.530,58
		III	3.975,08	4.193,71	4.403,39
		II	3.862,74	4.075,19	4.278,95
		I	3.753,28	3.959,71	4.157,70

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			A partir de 1ª de janeiro de 2015	A partir de 1ª de agosto de 2016	A partir de 1ª de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	3.833,77	4.044,63	4.246,86
		II	3.699,25	3.902,71	4.097,84
		I	3.570,05	3.766,40	3.954,72
	C	VI	3.377,15	3.562,89	3.741,04
		V	3.259,08	3.438,33	3.610,25
		IV	3.144,79	3.317,75	3.483,64
		III	2.989,87	3.154,31	3.312,03
		II	2.885,97	3.044,70	3.196,93
		I	2.785,30	2.938,49	3.085,42
	B	VI	2.635,03	2.779,96	2.918,95
		V	2.543,96	2.683,88	2.818,07
		IV	2.455,45	2.590,50	2.720,02
		III	2.335,15	2.463,58	2.586,76
		II	2.254,43	2.378,42	2.497,34
		I	2.176,25	2.295,94	2.410,74
	A	V	2.103,85	2.219,56	2.330,54
		IV	2.044,94	2.157,41	2.265,28
		III	1.987,54	2.096,85	2.201,70
		II	1.931,37	2.037,60	2.139,48
		I	1.876,64	1.979,86	2.078,85

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			A partir de 1ª de janeiro de 2015	A partir de 1ª de agosto de 2016	A partir de 1ª de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	49,54	52,26	54,87
		II	48,33	50,99	53,54
		I	47,16	49,75	52,24
	C	VI	44,70	47,16	49,52
		V	43,61	46,01	48,31
		IV	42,54	44,88	47,12
		III	41,51	43,79	45,98
		II	40,50	42,73	44,87
		I	39,51	41,68	43,76
	B	VI	37,44	39,50	41,48
		V	36,52	38,53	40,46
		IV	35,65	37,61	39,49
		III	34,78	36,69	38,52
		II	33,92	35,79	37,58

B	III	2.840,93	3.010,58	3.169,06
	II	2.785,23	2.951,56	3.106,92
	I	2.730,62	2.893,68	3.046,01
	VI	2.651,09	2.809,40	2.957,29
	V	2.599,11	2.754,32	2.899,31
	IV	2.548,15	2.700,32	2.842,46
	III	2.498,19	2.647,37	2.786,73
	II	2.449,21	2.595,47	2.732,09
	I	2.401,19	2.544,58	2.678,53
	A	V	2.331,25	2.470,47
IV		2.285,54	2.422,03	2.549,52
III		2.240,73	2.374,54	2.499,53
II		2.196,79	2.327,98	2.450,52
I		2.153,72	2.282,33	2.402,47

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1ª de agosto de 2016	A partir de 1ª de janeiro de 2017	
Médico	ESPECIAL	III	38,34	40,63	42,77	
Médico Veterinário		II	37,65	39,90	42,00	
		I	36,98	39,19	41,25	
		C	VI	36,07	38,22	40,23
			V	35,43	37,55	39,53
			IV	34,81	36,89	38,83
			III	34,20	36,24	38,15
			II	33,61	35,62	37,50
			I	33,03	35,00	36,84
		B	VI	32,25	34,18	35,98
	V		31,71	33,60	35,37	
IV	31,18		33,04	34,78		
III	30,66		32,49	34,20		
II	30,16		31,96	33,64		
I	29,67		31,44	33,09		
A	V	29,00	30,73	32,35		
	IV	28,54	30,24	31,83		
	III	28,09	29,77	31,34		
	II	27,65	29,30	30,84		
	I	27,22	28,85	30,37		

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1ª de agosto de 2016	A partir de 1ª de janeiro de 2017	
Médico	ESPECIAL	III	33,34	35,33	37,19	
Médico Veterinário		II	32,65	34,60	36,42	
		I	31,98	33,89	35,67	
		C	VI	31,07	32,93	34,66
			V	30,43	32,25	33,95
			IV	29,81	31,59	33,25
			III	29,20	30,94	32,57
			II	28,61	30,32	31,92
			I	28,03	29,70	31,26
		B	VI	27,25	28,88	30,40
	V		26,71	28,31	29,80	
IV	26,18		27,74	29,20		
III	25,66		27,19	28,62		
II	25,16		26,66	28,06		
I	24,67		26,14	27,52		
A	V	24,00	25,43	26,77		
	IV	23,54	24,95	26,26		
	III	23,09	24,47	25,76		
	II	22,65	24,00	25,26		
	I	22,22	23,55	24,79		

A	I	33,10	34,92	36,67
	V	31,38	33,11	34,77
	IV	30,60	32,28	33,89
	III	29,86	31,50	33,08
	II	29,13	30,73	32,27
	I	28,41	29,97	31,47

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			A partir de 1ª de janeiro de 2015	A partir de 1ª de agosto de 2016	A partir de 1ª de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	24,77	26,13	27,44
		II	24,17	25,50	26,78
		I	23,58	24,88	26,12
	C	VI	22,35	23,58	24,76
		V	21,81	23,01	24,16
		IV	21,27	22,44	23,56
		III	20,76	21,90	23,00
		II	20,25	21,36	22,43
		I	19,76	20,85	21,89
	B	VI	18,72	19,75	20,74
		V	18,26	19,26	20,22
		IV	17,83	18,81	19,75
		III	17,39	18,35	19,27
		II	16,96	17,89	18,78
		I	16,55	17,46	18,33
	A	V	15,69	16,55	17,38
		IV	15,30	16,14	16,95
		III	14,93	15,75	16,54
		II	14,57	15,37	16,14
		I	14,21	14,99	15,74

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
		II	689,22	1.378,44	3.569,89
		I	663,46	1.328,20	3.377,06
	C	VI	627,38	1.256,06	3.194,65
		V	604,20	1.209,68	3.022,09
		IV	582,30	1.164,59	2.858,85
		III	550,09	1.101,47	2.704,42
		II	530,76	1.060,24	2.558,34
		I	510,15	1.021,59	2.420,15
	B	VI	483,10	964,91	2.289,43
		V	465,06	930,13	2.165,76
		IV	448,32	895,34	2.048,78
		III	423,84	846,39	1.938,11
		II	408,38	815,47	1.833,42
		I	392,92	785,84	1.734,39
	A	V	371,56	743,12	1.640,09
		IV	357,52	715,05	1.578,14
		III	344,02	688,04	1.518,54
		II	331,03	662,05	1.461,18
		I	318,52	637,05	1.406,00

Efeitos financeiros a partir de 1ª de agosto de 2016

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	755,66	1.511,34	3.981,29
		II	727,13	1.454,25	3.766,23
		I	699,95	1.401,25	3.562,80
	C	VI	661,89	1.325,14	3.370,36
		V	637,43	1.276,21	3.188,30
		IV	614,33	1.228,64	3.016,09
		III	580,34	1.162,05	2.853,16
		II	559,95	1.118,55	2.699,05
		I	538,21	1.077,78	2.553,26
	B	VI	509,67	1.017,98	2.415,35
		V	490,64	981,29	2.284,88
		IV	472,98	944,58	2.161,46
		III	447,15	892,94	2.044,71

A	II	430,84	860,32	1.934,26
	I	414,53	829,06	1.829,78
	V	392,00	783,99	1.730,29
	IV	377,18	754,38	1.664,94
	III	362,94	725,88	1.602,06
	II	349,24	698,46	1.541,54
	I	336,04	672,09	1.483,33

Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2017

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	793,45	1.586,91	4.180,35
		II	763,48	1.526,97	3.954,55
		I	734,95	1.471,31	3.740,94
	C	VI	694,98	1.391,40	3.538,87
		V	669,30	1.340,02	3.347,72
		IV	645,04	1.290,07	3.166,89
		III	609,36	1.220,15	2.995,82
		II	587,95	1.174,48	2.834,00
		I	565,12	1.131,67	2.680,92
	B	VI	535,15	1.068,88	2.536,12
		V	515,17	1.030,35	2.399,12
		IV	496,63	991,81	2.269,54
		III	469,51	937,59	2.146,94
		II	452,38	903,34	2.030,97
		I	435,26	870,51	1.921,27
	A	V	411,60	823,19	1.816,81
		IV	396,04	792,10	1.748,18
		III	381,09	762,18	1.682,16
		II	366,70	733,39	1.618,62
		I	352,84	705,69	1.557,50

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais.

Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	358,14	716,27	1.886,87
		II	344,61	689,22	1.784,95
		I	331,73	664,10	1.688,53
	C	VI	313,69	628,03	1.597,32
		V	302,10	604,84	1.511,04
		IV	291,15	582,30	1.429,42
		III	275,04	550,73	1.352,21
		II	265,38	530,12	1.279,17
		I	255,08	510,80	1.210,08
	B	VI	241,55	482,45	1.144,71
		V	232,53	465,06	1.082,88
		IV	224,16	447,67	1.024,39
		III	211,92	423,19	969,05
		II	204,19	407,74	916,71
		I	196,46	392,92	867,19
	A	V	185,78	371,56	820,05
		IV	178,76	357,52	789,07
		III	172,01	344,02	759,27
		II	165,51	331,03	730,59
		I	159,26	318,52	703,00

Efeitos financeiros a partir de 1ª de agosto de 2016

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	377,84	755,66	1.990,65
		II	363,56	727,13	1.883,12
		I	349,98	700,63	1.781,40
	C	VI	330,94	662,57	1.685,17
		V	318,72	638,11	1.594,15
		IV	307,16	614,33	1.508,04
		III	290,17	581,02	1.426,58
		II	279,98	559,28	1.349,52
		I	269,11	538,89	1.276,63
	B	VI	254,84	508,98	1.207,67
		V	245,32	490,64	1.142,44
		IV	236,49	472,29	1.080,73
		III	223,58	446,47	1.022,35
		II	215,42	430,17	967,13
		I	207,27	414,53	914,89
	V	196,00	392,00	865,15	
	IV	188,59	377,18	832,47	

A	III	181,47	362,94	801,03
	II	174,61	349,24	770,77
	I	168,02	336,04	741,67

ANEXO X
(Anexo XV da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2017

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	396,73	793,45	2.090,18
		II	381,74	763,48	1.977,28
		I	367,47	735,66	1.870,47
	C	VI	347,49	695,70	1.769,43
		V	334,65	670,01	1.673,85
		IV	322,52	645,04	1.583,44
		III	304,68	610,07	1.497,91
		II	293,97	587,24	1.417,00
	B	I	282,56	565,84	1.340,47
		VI	267,58	534,43	1.268,05
		V	257,59	515,17	1.199,56
		IV	248,31	495,91	1.134,77
		III	234,75	468,79	1.073,47
		II	226,19	451,67	1.015,49
		I	217,63	435,26	960,63
	A	V	205,80	411,60	908,41
		IV	198,02	396,04	874,09
		III	190,54	381,09	841,08
		II	183,34	366,70	809,31
		I	176,42	352,84	778,75

Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do IPEA

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1ª de agosto de 2016	A partir de 1ª de janeiro de 2017	A partir de 1ª de janeiro de 2018	A partir de 1ª de janeiro de 2019
Médico	ESPECIAL	IV	9.490,73	10.012,72	10.711,53	11.422,72	12.143,28
		III	9.279,69	9.790,07	10.473,35	11.168,72	11.873,26
		II	9.071,02	9.569,93	10.237,83	10.917,57	11.606,27
		I	8.867,30	9.355,00	10.007,91	10.672,38	11.345,61
	C	III	8.558,48	9.029,20	9.659,37	10.300,70	10.950,48
		II	8.350,03	8.809,28	9.424,10	10.049,81	10.683,77
		I	8.146,49	8.594,55	9.194,38	9.804,84	10.423,34
		III	7.853,27	8.285,20	8.863,44	9.451,93	10.048,17
		II	7.661,85	8.083,25	8.647,40	9.221,54	9.803,25
		I	7.474,48	7.885,58	8.435,93	8.996,03	9.563,51
	A	III	7.194,19	7.589,87	8.119,59	8.658,68	9.204,88
		II	7.018,63	7.404,65	7.921,44	8.447,39	8.980,26
		I	6.775,42	7.148,07	7.646,95	8.154,67	8.669,07

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira e Cargos do IPEA -GDM-IPEA para o Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO				
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1ª de agosto de 2016	A partir de 1ª de janeiro de 2017	A partir de 1ª de janeiro de 2018	A partir de 1ª de janeiro de 2019
Médico	ESPECIAL	IV	66,69	70,36	75,27	80,27	85,33
		III	65,32	68,91	73,72	78,61	83,57
		II	63,96	67,48	72,19	76,98	81,84
		I	62,64	66,09	70,70	75,39	80,15
	C	III	60,63	63,96	68,42	72,96	77,56
		II	59,28	62,54	66,90	71,34	75,84
		I	57,95	61,14	65,41	69,75	74,15
	B	III	56,05	59,13	63,26	67,46	71,72
		II	54,80	57,81	61,84	65,95	70,11
		I	53,58	56,53	60,48	64,50	68,57
	A	III	51,76	54,61	58,42	62,30	66,23
		II	50,62	53,40	57,13	60,92	64,76
		I	49,04	51,74	55,35	59,02	62,74

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	7.667,54	8.089,25	8.493,72
	II	7.398,51	7.805,43	8.195,70
	I	7.140,09	7.532,79	7.909,43
C	III	6.754,30	7.125,79	7.482,08
	II	6.518,16	6.876,66	7.220,49
	I	6.289,59	6.635,52	6.967,29
B	III	5.979,74	6.308,63	6.624,06
	II	5.771,94	6.089,40	6.393,87
	I	5.570,60	5.876,98	6.170,83
A	III	5.270,05	5.559,90	5.837,90
	II	5.087,91	5.367,75	5.636,13
	I	4.910,91	5.181,01	5.440,06

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	7.667,54	8.089,25	8.493,72
	II	7.398,51	7.805,43	8.195,70
	I	7.140,09	7.532,79	7.909,43
D	III	6.754,30	7.125,79	7.482,08
	II	6.518,16	6.876,66	7.220,49
	I	6.289,59	6.635,52	6.967,29
C	III	5.979,74	6.308,63	6.624,06
	II	5.771,94	6.089,40	6.393,87
	I	5.570,60	5.876,98	6.170,83
B	III	5.270,05	5.559,90	5.837,90
	II	5.087,91	5.367,75	5.636,13
	I	4.910,91	5.181,01	5.440,06
A	III	4.670,30	4.927,17	5.173,52
	II	4.508,85	4.756,84	4.994,68
	I	4.352,49	4.591,88	4.821,47

c) Vencimento básico dos cargos de Nível Intermediário de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	3.597,85	3.795,73	3.985,52
	II	3.478,17	3.669,47	3.852,94
	I	3.362,72	3.547,67	3.725,05
B	VI	3.246,97	3.425,55	3.596,83
	V	3.138,51	3.311,13	3.476,68
	IV	3.032,85	3.199,66	3.359,64
	III	2.933,29	3.094,62	3.249,35
	II	2.834,39	2.990,28	3.139,80
	I	2.738,15	2.888,75	3.033,19
	VI	2.641,79	2.787,09	2.926,44
A	V	2.551,86	2.692,21	2.826,82
	IV	2.463,87	2.599,38	2.729,35
	III	2.380,11	2.511,02	2.636,57
	II	2.297,40	2.423,76	2.544,94
	I	2.216,45	2.338,35	2.455,27

d) Vencimento básico dos cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	7.667,54	8.089,25	8.493,72
	II	7.398,51	7.805,43	8.195,70
	I	7.140,09	7.532,79	7.909,43
	VI	6.754,30	7.125,79	7.482,08
	V	6.518,16	6.876,66	7.220,49

C	IV	6.289,59	6.635,52	6.967,29
	III	5.979,74	6.308,63	6.624,06
	II	5.771,94	6.089,40	6.393,87
	I	5.570,60	5.876,98	6.170,83
B	VI	5.270,05	5.559,90	5.837,90
	V	5.087,91	5.367,75	5.636,13
	IV	4.910,91	5.181,01	5.440,06
	III	4.670,30	4.927,17	5.173,52
	II	4.508,85	4.756,84	4.994,68
A	I	4.352,49	4.591,88	4.821,47
	V	4.207,70	4.439,12	4.661,08
	IV	4.089,89	4.314,83	4.530,58
	III	3.975,08	4.193,71	4.403,39
	II	3.862,74	4.075,19	4.278,95
	I	3.753,28	3.959,71	4.157,70

e) Vencimento básico dos cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	3.597,85	3.795,73	3.985,52
	II	3.478,17	3.669,47	3.852,94
	I	3.362,72	3.547,67	3.725,05
C	VI	3.246,97	3.425,55	3.596,83
	V	3.138,51	3.311,13	3.476,68
	IV	3.032,85	3.199,66	3.359,64
	III	2.933,29	3.094,62	3.249,35
	II	2.834,39	2.990,28	3.139,80
B	I	2.738,15	2.888,75	3.033,19
	VI	2.641,79	2.787,09	2.926,44
	V	2.551,86	2.692,21	2.826,82
	IV	2.463,87	2.599,38	2.729,35
	III	2.380,11	2.511,02	2.636,57
A	II	2.297,40	2.423,76	2.544,94
	I	2.216,45	2.338,35	2.455,27
	V	2.151,03	2.269,34	2.382,80
	IV	2.090,56	2.205,54	2.315,82
	III	2.033,55	2.145,40	2.252,67
	II	1.975,48	2.084,13	2.188,34
	I	1.913,30	2.018,53	2.119,46

ANEXO XI

(Anexo XV-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM PESQUISA, PRODUÇÃO E ANÁLISE, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS - GDIBGE

a) Valor do ponto da GDIBGE para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	49,54	52,26	54,87
	II	48,33	50,99	53,54
	I	47,16	49,75	52,24
C	VI	44,70	47,16	49,52
	V	43,61	46,01	48,31
	IV	42,54	44,88	47,12
B	III	41,51	43,79	45,98
	II	40,50	42,73	44,87
	I	39,51	41,68	43,76
A	VI	37,44	39,50	41,48
	V	36,52	38,53	40,46
	IV	35,65	37,61	39,49

b) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	49,54	52,26	54,87
	II	48,33	50,99	53,54
	I	47,16	49,75	52,24
D	VI	44,70	47,16	49,52
	V	43,61	46,01	48,31

C	I	42,54	44,88	47,12
	III	41,51	43,79	45,98
	II	40,50	42,73	44,87
B	I	39,51	41,68	43,76
	III	37,44	39,50	41,48
	II	36,52	38,53	40,46
A	I	35,65	37,61	39,49
	III	34,78	36,69	38,52
	II	33,92	35,79	37,58
	I	33,10	34,92	36,67

c) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	15,06	15,89	16,68
	II	14,77	15,58	16,36
	I	14,48	15,28	16,04
B	VI	13,94	14,71	15,45
	V	13,67	14,42	15,14
	IV	13,41	14,15	14,86
	III	13,14	13,86	14,55
	II	12,88	13,59	14,27
A	I	12,63	13,32	13,99
	VI	12,17	12,84	13,48
	V	11,93	12,59	13,22
	IV	11,70	12,34	12,96
	III	11,47	12,10	12,71
	II	11,25	11,87	12,46
	I	11,03	11,64	12,22

d) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	49,54	52,26	54,87
	II	48,33	50,99	53,54
	I	47,16	49,75	52,24
C	VI	44,70	47,16	49,52
	V	43,61	46,01	48,31
	IV	42,54	44,88	47,12
	III	41,51	43,79	45,98
	II	40,50	42,73	44,87
B	I	39,51	41,68	43,76
	VI	37,44	39,50	41,48
	V	36,52	38,53	40,46
	IV	35,65	37,61	39,49
	III	34,78	36,69	38,52
A	II	33,92	35,79	37,58
	I	33,10	34,92	36,67
	V	31,38	33,11	34,77
	IV	30,60	32,28	33,89
	III	29,86	31,50	33,08
	II	29,13	30,73	32,27
	I	28,41	29,97	31,47

e) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	15,06	15,89	16,68
	II	14,77	15,58	16,36
	I	14,48	15,28	16,04
C	VI	13,94	14,71	15,45
	V	13,67	14,42	15,14
	IV	13,41	14,15	14,86
	III	13,14	13,86	14,55
	II	12,88	13,59	14,27
B	I	12,63	13,32	13,99
	VI	12,17	12,84	13,48
	V	11,93	12,59	13,22
	IV	11,70	12,34	12,96
	III	11,47	12,10	12,71
	II	11,25	11,87	12,46

A	I	11,03	11,64	12,22
	V	10,62	11,20	11,76
	IV	10,41	10,98	11,53
	III	10,20	10,76	11,30
	II	10,03	10,58	11,11
	I	9,83	10,37	10,89

ANEXO XII
(Anexo XV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
	II	689,22	1.378,44	3.569,89
	I	663,46	1.328,20	3.377,06
C	III	627,38	1.256,06	3.194,65
	II	604,20	1.209,68	3.022,09
	I	582,30	1.164,59	2.858,85
B	III	550,09	1.101,47	2.704,42
	II	530,76	1.060,24	2.558,34
	I	510,15	1.021,59	2.420,15
A	III	483,10	964,91	2.289,43
	II	465,06	930,13	2.165,76
	I	448,32	895,34	2.048,78

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	755,66	1.511,34	3.981,29
	II	727,13	1.454,25	3.766,23
	I	699,95	1.401,25	3.562,80
C	III	661,89	1.325,14	3.370,36
	II	637,43	1.276,21	3.188,30
	I	614,33	1.228,64	3.016,09
B	III	580,34	1.162,05	2.853,16
	II	559,95	1.118,55	2.699,05
	I	538,21	1.077,78	2.553,26
A	III	509,67	1.017,98	2.415,35
	II	490,64	981,29	2.284,88
	I	472,98	944,58	2.161,46

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	793,45	1.586,91	4.180,35
	II	763,48	1.526,97	3.954,55
	I	734,95	1.471,31	3.740,94
C	III	694,98	1.391,40	3.538,87
	II	669,30	1.340,02	3.347,72
	I	645,04	1.290,07	3.166,89
B	III	609,36	1.220,15	2.995,82
	II	587,95	1.174,48	2.834,00
	I	565,12	1.131,67	2.680,92
A	III	535,15	1.068,88	2.536,12
	II	515,17	1.030,35	2.399,12
	I	496,63	991,81	2.269,54

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
	II	689,22	1.378,44	3.569,89
	I	663,46	1.328,20	3.377,06
D	III	627,38	1.256,06	3.194,65
	II	604,20	1.209,68	3.022,09
	I	582,30	1.164,59	2.858,85
C	III	550,09	1.101,47	2.704,42
	II	530,76	1.060,24	2.558,34
	I	510,15	1.021,59	2.420,15
	III	483,10	964,91	2.289,43

B	II	465,06	930,13	2.165,76
	I	448,32	895,34	2.048,78
A	III	423,84	846,39	1.938,11
	II	408,38	815,47	1.833,42
	I	392,92	785,84	1.734,39

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	755,66	1.511,34	3.981,29
	II	727,13	1.454,25	3.766,23
	I	699,95	1.401,25	3.562,80
D	III	661,89	1.325,14	3.370,36
	II	637,43	1.276,21	3.188,30
	I	614,33	1.228,64	3.016,09
C	III	580,34	1.162,05	2.853,16
	II	559,95	1.118,55	2.699,05
	I	538,21	1.077,78	2.553,26
B	III	509,67	1.017,98	2.415,35
	II	490,64	981,29	2.284,88
	I	472,98	944,58	2.161,46
A	III	447,15	892,94	2.044,71
	II	430,84	860,32	1.934,26
	I	414,53	829,06	1.829,78

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	793,45	1.586,91	4.180,35
	II	763,48	1.526,97	3.954,55
	I	734,95	1.471,31	3.740,94
D	III	694,98	1.391,40	3.538,87
	II	669,30	1.340,02	3.347,72
	I	645,04	1.290,07	3.166,89
C	III	609,36	1.220,15	2.995,82
	II	587,95	1.174,48	2.834,00
	I	565,12	1.131,67	2.680,92
B	III	535,15	1.068,88	2.536,12
	II	515,17	1.030,35	2.399,12
	I	496,63	991,81	2.269,54
A	III	469,51	937,59	2.146,94
	II	452,38	903,34	2.030,97
	I	435,26	870,51	1.921,27

c) Valor da RT para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
	II	689,22	1.378,44	3.569,89
	I	663,46	1.328,20	3.377,06
C	VI	627,38	1.256,06	3.194,65
	V	604,20	1.209,68	3.022,09
	IV	582,30	1.164,59	2.858,85
	III	550,09	1.101,47	2.704,42
	II	530,76	1.060,24	2.558,34
	I	510,15	1.021,59	2.420,15
B	VI	483,10	964,91	2.289,43
	V	465,06	930,13	2.165,76
	IV	448,32	895,34	2.048,78
	III	423,84	846,39	1.938,11
	II	408,38	815,47	1.833,42
	I	392,92	785,84	1.734,39
A	V	371,56	743,12	1.640,09
	IV	357,52	715,05	1.578,14
	III	344,02	688,04	1.518,54
	II	331,03	662,05	1.461,18
	I	318,52	637,05	1.406,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	755,66	1.511,34	3.981,29
	II	727,13	1.454,25	3.766,23
	I	699,95	1.401,25	3.562,80
	VI	661,89	1.325,14	3.370,36

C	V	637,43	1.276,21	3.188,30
	IV	614,33	1.228,64	3.016,09
	III	580,34	1.162,05	2.853,16
	II	559,95	1.118,55	2.699,05
	I	538,21	1.077,78	2.553,26
B	VI	509,67	1.017,98	2.415,35
	V	490,64	981,29	2.284,88
	IV	472,98	944,58	2.161,46
	III	447,15	892,94	2.044,71
	II	430,84	860,32	1.934,26
	I	414,53	829,06	1.829,78
A	V	392,00	783,99	1.730,29
	IV	377,18	754,38	1.664,94
	III	362,94	725,88	1.602,06
	II	349,24	698,46	1.541,54
	I	336,04	672,09	1.483,33

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	793,45	1.586,91	4.180,35
	II	763,48	1.526,97	3.954,55
	I	734,95	1.471,31	3.740,94
C	VI	694,98	1.391,40	3.538,87
	V	669,30	1.340,02	3.347,72
	IV	645,04	1.290,07	3.166,89
	III	609,36	1.220,15	2.995,82
	II	587,95	1.174,48	2.834,00
	I	565,12	1.131,67	2.680,92
B	VI	535,15	1.068,88	2.536,12
	V	515,17	1.030,35	2.399,12
	IV	496,63	991,81	2.269,54
	III	469,51	937,59	2.146,94
	II	452,38	903,34	2.030,97
	I	435,26	870,51	1.921,27
A	V	411,60	823,19	1.816,81
	IV	396,04	792,10	1.748,18
	III	381,09	762,18	1.682,16
	II	366,70	733,39	1.618,62
	I	352,84	705,69	1.557,50

ANEXO XIII

(Anexo XV-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	644,54	1.224,62	2.326,77
	II	625,83	1.189,08	2.259,26
	I	607,76	1.154,74	2.194,01
B	VI	587,18	1.115,65	2.119,73
	V	570,35	1.083,67	2.058,97
	IV	554,15	1.052,89	2.000,48
	III	538,56	1.023,27	1.944,22
	II	523,61	994,85	1.890,22
	I	508,65	966,43	1.836,23
A	VI	491,19	933,26	1.773,20
	V	477,48	907,21	1.723,70
	IV	464,38	882,33	1.676,42
	III	451,30	857,46	1.629,18
	II	438,21	832,60	1.581,94
	I	426,36	810,08	1.539,16

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	679,99	1.291,97	2.454,74
	II	660,25	1.254,48	2.383,52
	I	641,19	1.218,25	2.314,68
B	VI	619,47	1.177,01	2.236,32
	V	601,72	1.143,27	2.172,21
	IV	584,63	1.110,80	2.110,51
	III	568,18	1.079,55	2.051,15
	II	552,41	1.049,57	1.994,18
	I	536,63	1.019,58	1.937,22

A	VI	518,21	984,59	1.870,73
	V	503,74	957,11	1.818,50
	IV	489,92	930,86	1.768,62
	III	476,12	904,62	1.718,78
	II	462,31	878,39	1.668,95
	I	449,81	854,63	1.623,81

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	713,99	1.356,57	2.577,48
	II	693,26	1.317,20	2.502,70
	I	673,25	1.279,16	2.430,41
B	VI	650,45	1.235,86	2.348,13
	V	631,81	1.200,44	2.280,82
	IV	613,86	1.166,34	2.216,03
	III	596,59	1.133,53	2.153,71
	II	580,03	1.102,05	2.093,89
	I	563,46	1.070,56	2.034,08
A	VI	544,12	1.033,82	1.964,26
	V	528,93	1.004,96	1.909,43
	IV	514,42	977,40	1.857,05
	III	499,93	949,85	1.804,72
	II	485,43	922,31	1.752,39
	I	472,30	897,37	1.705,00

b) Valor da GQ para os cargos do Nível Intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	644,54	1.224,62	2.326,77
	II	625,83	1.189,08	2.259,26
	I	607,76	1.154,74	2.194,01
C	VI	587,18	1.115,65	2.119,73
	V	570,35	1.083,67	2.058,97
	IV	554,15	1.052,89	2.000,48
	III	538,56	1.023,27	1.944,22
	II	523,61	994,85	1.890,22
	I	508,65	966,43	1.836,23
B	VI	491,19	933,26	1.773,20
	V	477,48	907,21	1.723,70
	IV	464,38	882,33	1.676,42
	III	451,30	857,46	1.629,18
	II	438,21	832,60	1.581,94
	I	426,36	810,08	1.539,16
A	V	411,93	782,66	1.487,05
	IV	399,97	759,95	1.443,90
	III	388,37	737,90	1.402,01
	II	377,10	716,49	1.361,32
	I	366,16	695,70	1.321,82

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	679,99	1.291,97	2.454,74
	II	660,25	1.254,48	2.383,52
	I	641,19	1.218,25	2.314,68
C	VI	619,47	1.177,01	2.236,32
	V	601,72	1.143,27	2.172,21
	IV	584,63	1.110,80	2.110,51
	III	568,18	1.079,55	2.051,15
	II	552,41	1.049,57	1.994,18
	I	536,63	1.019,58	1.937,22
B	VI	518,21	984,59	1.870,73
	V	503,74	957,11	1.818,50
	IV	489,92	930,86	1.768,62
	III	476,12	904,62	1.718,78
	II	462,31	878,39	1.668,95
	I	449,81	854,63	1.623,81
A	V	434,59	825,71	1.568,84
	IV	421,97	801,75	1.523,31
	III	409,73	778,48	1.479,12
	II	397,84	755,90	1.436,19
	I	386,30	733,96	1.394,52

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	713,99	1.356,57	2.577,48
	II	693,26	1.317,20	2.502,70
	I	673,25	1.279,16	2.430,41
C	VI	650,45	1.235,86	2.348,13
	V	631,81	1.200,44	2.280,82
	IV	613,86	1.166,34	2.216,03
	III	596,59	1.133,53	2.153,71
	II	580,03	1.102,05	2.093,89
	I	563,46	1.070,56	2.034,08
B	VI	544,12	1.033,82	1.964,26
	V	528,93	1.004,96	1.909,43
	IV	514,42	977,40	1.857,05
	III	499,93	949,85	1.804,72
	II	485,43	922,31	1.752,39
	I	472,30	897,37	1.705,00
A	V	456,32	866,99	1.647,28
	IV	443,07	841,83	1.599,48
	III	430,22	817,41	1.553,08
	II	417,73	793,69	1.508,00
	I	405,61	770,66	1.464,25

ANEXO XIV

(Anexo LXXXV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA E TÉCNICO DE APOIO À ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA

a) Vencimento básico da Carreira de Especialista em Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	IV	5.619,93	5.929,03	6.225,48
	III	5.536,88	5.841,41	6.133,48
	II	5.455,05	5.755,08	6.042,83
	I	5.374,43	5.670,02	5.953,52
C	V	5.167,73	5.451,96	5.724,55
	IV	5.091,36	5.371,38	5.639,95
	III	5.016,11	5.292,00	5.556,60
	II	4.941,98	5.213,79	5.474,48
B	I	4.868,94	5.136,73	5.393,57
	V	4.681,69	4.939,18	5.186,14
	IV	4.612,49	4.866,18	5.109,49
	III	4.544,33	4.794,27	5.033,98
	II	4.477,17	4.723,41	4.959,59
	I	4.411,01	4.653,62	4.886,30
A	VI	4.241,35	4.474,62	4.698,36
	V	4.178,68	4.408,51	4.628,93
	IV	4.116,92	4.343,35	4.560,52
	III	4.056,08	4.279,16	4.493,12
	II	3.996,14	4.215,93	4.426,72
I	3.937,08	4.153,62	4.361,30	

b) Vencimento básico da Carreira de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	IV	3.697,10	3.900,44	4.095,46
	III	3.642,46	3.842,80	4.034,94
	II	3.588,63	3.786,00	3.975,30
C	I	3.535,60	3.730,06	3.916,56
	V	3.432,62	3.621,41	3.802,48
	IV	3.381,89	3.567,89	3.746,29
	III	3.331,92	3.515,18	3.690,93
	II	3.282,67	3.463,22	3.636,38
B	I	3.234,17	3.412,05	3.582,65
	V	3.139,96	3.312,66	3.478,29
	IV	3.093,56	3.263,71	3.426,89
	III	3.047,85	3.215,48	3.376,26
	II	3.002,81	3.167,96	3.326,36
	I	2.958,42	3.121,13	3.277,19
A	VI	2.872,26	3.030,23	3.181,75
	V	2.829,81	2.985,45	3.134,72
	IV	2.788,00	2.941,34	3.088,41
	III	2.746,79	2.897,86	3.042,76
	II	2.706,20	2.855,04	2.997,79
I	2.666,20	2.812,84	2.953,48	

"ESTRUTURA DOS CARGOS

a) Carreira de Agente Penitenciário Federal, a partir de 1ª de março de 2008

b) Carreira de Agente Federal de Execução Penal, a partir de 1ª de janeiro de 2017

CARGO	CLASSE	PADRÃO
AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL	ESPECIAL SÊNIOR	V
		IV
		III
		II
		I
	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
		IV
	PRIMEIRA	III
		II
		I
		IV
		III
SEGUNDA	II	
	I	
	IV	
	III	
	II	
TERCEIRA	I	
	III	
	II	
	I	
	I	

" (NR)

ANEXO XVI

(Anexo LXXXVII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1ª de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016
ESPECIAL	IV	6.010,38	6.340,95
	III	5.904,11	6.228,84
	II	5.799,72	6.118,70
	I	5.587,93	5.895,27
	V	5.489,13	5.791,03
PRIMEIRA	IV	5.392,07	5.688,63
	III	5.296,73	5.588,05
	II	5.203,08	5.489,25
	I	5.111,07	5.392,18
	V	4.924,44	5.195,28
SEGUNDA	IV	4.837,36	5.103,41
	III	4.751,84	5.013,19
	II	4.667,82	4.924,55
	I	4.585,28	4.837,47
	VI	4.366,93	4.607,11
TERCEIRA	V	4.239,74	4.472,93
	IV	4.116,26	4.342,65
	III	3.996,36	4.216,16
	II	3.879,96	4.093,36
	I	3.766,95	3.974,13

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2017

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE
			1ª de janeiro de 2017
AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL	ESPECIAL SÊNIOR	V	7.293,30
		IV	7.167,72
		III	7.043,13
		II	6.921,59
		I	6.667,81
	ESPECIAL	IV	6.548,45
		III	6.433,69
		II	6.319,83
		I	6.079,62
		IV	5.955,16
	PRIMEIRA	III	5.834,28
		II	5.715,87

		I	5.391,91
	SEGUNDA	IV	5.235,05
		III	5.082,58
		II	4.934,32
	TERCEIRA	I	4.611,37
		III	4.459,89
		II	4.313,41
		I	4.170,63

ANEXO XVII
(Anexo LXXXVIII da Lei nº 11.907, de 2009)

"TABELA DE CORRELAÇÃO

a) Cargos da Carreira de Agente Penitenciário Federal, a partir de 1ª de março de 2008

b) Cargos da Carreira de Agente Federal de Execução Penal, a partir de 1ª de janeiro de 2017

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE		
		V	ESPECIAL SÊNIOR		
		IV			
		III			
		II			
		I			
ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL		
	III	III			
	II	II			
	I	I			
PRIMEIRA	V	IV	PRIMEIRA		
	IV				
	III				
	II				
	I				
SEGUNDA	V	I			
	IV				
	III				
	II				
	I				
TERCEIRA	VI	IV	SEGUNDA		
	V				
	IV				
	III				
	II				
	I				
				III	TERCEIRA
	IV				
III					
II					
	I				
I					

" (NR)

ANEXO XVIII
(Anexo LXXXIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DO DEPEN/MJ - GDAPEN**

a) Valor do ponto da GDAPEN da Carreira de Especialista em Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEN		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	IV	14,27	15,05	15,80
	III	14,13	14,91	15,66
	II	13,98	14,75	15,49
	I	13,85	14,61	15,34
C	V	13,72	14,47	15,19
	IV	13,57	14,32	15,04
	III	13,44	14,18	14,89
	II	13,31	14,04	14,74
B	I	13,18	13,90	14,60
	V	13,04	13,76	14,45
	IV	12,92	13,63	14,31
	III	12,79	13,49	14,16
A	II	12,67	13,37	14,04
	I	12,54	13,23	13,89
	VI	12,41	13,09	13,74
	V	12,29	12,97	13,62
	IV	12,16	12,83	13,47
	III	12,05	12,71	13,35
	II	11,94	12,60	13,23
	I	11,81	12,46	13,08

b) Valor do ponto da GDAPEN da Carreira de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEN		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	IV	9,81	10,35	10,87
	III	9,71	10,24	10,75
	II	9,62	10,15	10,66
	I	9,51	10,03	10,53
C	V	9,38	9,90	10,40
	IV	9,28	9,79	10,28
	III	9,19	9,70	10,19
	II	9,10	9,60	10,08
B	I	9,02	9,52	10,00
	V	8,88	9,37	9,84
	IV	8,78	9,26	9,72
	III	8,71	9,19	9,65
A	II	8,61	9,08	9,53
	I	8,53	9,00	9,45
	VI	8,41	8,87	9,31
	V	8,32	8,78	9,22
	IV	8,24	8,69	9,12
	III	8,17	8,62	9,05
	II	8,08	8,52	8,95
	I	8,00	8,44	8,86

ANEXO XIX

(Anexo XC da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL - GDAPE**

Tabela I : Efeitos financeiros a partir de 1ª de agosto de 2016.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEF	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016
ESPECIAL	IV	25,23	26,62
	III	24,77	26,13
	II	24,33	25,67
	I	23,44	24,73
PRIMEIRA	V	23,04	24,31
	IV	22,62	23,86
	III	22,23	23,45
	II	21,83	23,03
SEGUNDA	I	21,45	22,63
	V	20,66	21,80
	IV	20,31	21,43
	III	19,93	21,03
TERCEIRA	II	19,59	20,67
	I	19,23	20,29
	VI	18,33	19,34
	V	17,79	18,77
	IV	17,27	18,22
	III	16,77	17,69
	II	16,28	17,18
	I	15,80	16,67

Tabela II : Efeitos financeiros a partir de 1ª de janeiro de 2017.

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEF
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
			1ª de janeiro de 2017
AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL	ESPECIAL SÊNIOR	V	30,64
		IV	30,10
		III	29,59
		II	29,07
	ESPECIAL	I	28,01
		IV	27,51
		III	27,03
		II	26,54
	PRIMEIRA	I	25,54
		IV	25,02
		III	24,51
		II	24,00
		I	22,65

	SEGUNDA	IV	21,99
		III	21,35
		II	20,73
		I	19,37
	TERCEIRA	III	18,73
II		18,11	
I		17,52	

ANEXO XX

(Anexo IX da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS
DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DA SUSEP

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019
			Analista Técnico da SUSEP	ESPECIAL	IV	21.391,10	22.567,61
III	20.796,81	21.940,63			23.471,92	25.030,34	26.609,28
II	20.429,09	21.552,69			23.056,90	24.587,76	26.138,79
I	20.067,86	21.171,60			22.649,21	24.153,00	25.676,60
C	III	19.296,02		20.357,30	21.778,08	23.224,04	24.689,04
	II	18.917,67		19.958,14	21.351,07	22.768,67	24.204,95
	I	18.546,73		19.566,80	20.932,42	22.322,22	23.730,34
B	III	18.183,07		19.183,13	20.521,97	21.884,52	23.265,03
	II	17.483,72		18.445,33	19.732,67	21.042,82	22.370,22
	I	17.140,90		18.083,65	19.345,75	20.630,21	21.931,59
A	III	16.804,81		17.729,07	18.966,43	20.225,70	21.501,57
	II	16.475,30		17.381,45	18.594,54	19.829,12	21.079,97
	I	15.003,70	15.828,90	16.933,64	18.057,94	19.197,06	

ANEXO XXI

(Anexo X da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO
PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA SUSEP

a) Vencimento básico dos Cargos de nível intermediário

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019
			Cargos de Agente Executivo e demais cargos de nível intermediário do Plano de Cargos e Carreiras da SUSEP	ESPECIAL	IV	5.024,09	5.300,41
III	4.901,56	5.171,15			5.532,05	5.899,35	6.271,49
II	4.782,01	5.045,02			5.397,12	5.755,47	6.118,53
I	4.665,38	4.921,98			5.265,49	5.615,09	5.969,30
C	III	4.422,16		4.665,38	4.990,99	5.322,36	5.658,10
	II	4.314,31		4.551,60	4.869,26	5.192,56	5.520,11
	I	4.209,08		4.440,58	4.750,50	5.065,91	5.385,47
B	III	3.989,65		4.209,08	4.502,84	4.801,81	5.104,71
	II	3.892,34		4.106,42	4.393,02	4.684,69	4.980,21
	I	3.797,40		4.006,26	4.285,86	4.570,42	4.858,73
A	III	3.599,44		3.797,41	4.062,44	4.332,16	4.605,44
	II	3.501,40		3.693,98	3.951,79	4.214,17	4.480,00
	I	3.406,03	3.593,36	3.844,15	4.099,38	4.357,98	

b) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5ª do art. 52 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019
			Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5ª do art. 52 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008	ESPECIAL	IV	10.986,70	11.590,97
III	10.742,40	11.333,23			12.124,21	12.929,19	13.744,78
II	10.500,84	11.078,39			11.851,57	12.638,46	13.435,71
I	10.265,01	10.829,59			11.585,41	12.354,62	13.133,96
C	III	9.907,51		10.452,42	11.181,92	11.924,35	12.676,55
	II	9.666,20		10.197,84	10.909,57	11.633,91	12.367,79
	I	9.430,58		9.949,26	10.643,64	11.350,33	12.066,32
B	III	9.091,14		9.591,15	10.260,54	10.941,79	11.632,01
	II	8.869,55		9.357,38	10.010,45	10.675,09	11.348,49
	I	8.652,64		9.128,54	9.765,64	10.414,03	11.070,96
A	III	8.328,17		8.786,22	9.399,43	10.023,50	10.655,80
	II	8.124,94		8.571,81	9.170,06	9.778,90	10.395,77
	I	7.843,39	8.274,78	8.852,29	9.440,04	10.035,53	

c) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5ª do art. 52 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019
			Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5ª do art. 52 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008	ESPECIAL	IV	10.986,70	11.590,97
III	10.742,40	11.333,23			12.124,21	12.929,19	13.744,78
II	10.500,84	11.078,39			11.851,57	12.638,46	13.435,71
I	10.265,01	10.829,59			11.585,41	12.354,62	13.133,96
C	III	9.907,51		10.452,42	11.181,92	11.924,35	12.676,55
	II	9.666,20		10.197,84	10.909,57	11.633,91	12.367,79
	I	9.430,58		9.949,26	10.643,64	11.350,33	12.066,32
B	III	9.091,14		9.591,15	10.260,54	10.941,79	11.632,01
	II	8.869,55		9.357,38	10.010,45	10.675,09	11.348,49
	I	8.652,64		9.128,54	9.765,64	10.414,03	11.070,96
A	III	8.328,17		8.786,22	9.399,43	10.023,50	10.655,80
	II	8.124,94		8.571,81	9.170,06	9.778,90	10.395,77
	I	7.843,39	8.274,78	8.852,29	9.440,04	10.035,53	

ANEXO XXII

(Anexo X-A da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE
AGENTE EXECUTIVO DA SUSEP

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019
Cargos de Agente Executivo da SUSEP	ESPECIAL	IV	9.357,34	9.978,83	10.608,27
		III	9.128,05	9.734,35	10.348,49
		II	8.906,12	9.497,47	10.096,53
	C	I	8.687,49	9.264,09	9.848,30
		III	8.234,99	8.781,36	9.335,10
		II	8.033,26	8.566,56	9.107,11
		I	7.836,50	8.356,91	8.884,47

B	III	7.428,84	7.921,81	8.421,71
	II	7.249,02	7.730,69	8.218,21
	I	7.072,86	7.542,42	8.017,73
A	III	6.702,44	7.147,16	7.598,44
	II	6.519,79	6.953,17	7.392,00
	I	6.342,15	6.763,38	7.189,98

ANEXO XXIII

(Anexo XII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA SUSEP - GDASUSEP

a) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível intermediário

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019
Cargos de Agente Executivo e demais cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP	ESPECIAL	IV	32,66	34,46	36,87	39,32	41,80
		III	31,86	33,61	35,96	38,35	40,77
		II	31,09	32,80	35,09	37,42	39,78
		I	30,32	31,99	34,22	36,49	38,79
	C	III	28,74	30,32	32,44	34,59	36,77
		II	28,04	29,58	31,64	33,74	35,87
		I	27,35	28,85	30,86	32,91	34,99
	B	III	25,92	27,35	29,26	31,20	33,17
		II	25,31	26,70	28,56	30,46	32,38
		I	24,69	26,05	27,87	29,72	31,59
	A	III	23,39	24,68	26,40	28,15	29,93
		II	22,75	24,00	25,68	27,39	29,12
		I	22,13	23,35	24,98	26,64	28,32

e) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos Agente Executivo da SUSEP:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016
Cargos de Agente Executivo da SUSEP	ESPECIAL	IV	32,66	34,46
		III	31,86	33,61
		II	31,09	32,80
		I	30,32	31,99
	C	III	28,74	30,32
		II	28,04	29,58
		I	27,35	28,85
	B	III	25,92	27,35
		II	25,31	26,70
		I	24,69	26,05
	A	III	23,39	24,68
II		22,75	24,00	
I		22,13	23,35	

c) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível superior

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019	
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008	ESPECIAL	IV	71,42	75,35	80,61	85,96	91,38	
		III	69,84	73,68	78,82	84,05	89,35	
		II	68,26	72,01	77,04	82,16	87,34	
		I	66,73	70,40	75,31	80,31	85,38	
		C	III	64,40	67,94	72,68	77,51	82,40
			II	62,83	66,29	70,92	75,63	80,40
			I	61,29	64,66	69,17	73,76	78,41

B	III	59,09	62,34	66,69	71,12	75,61
	II	57,65	60,82	65,06	69,38	73,76
	I	56,24	59,33	63,47	67,68	71,95
A	III	54,13	57,11	61,10	65,16	69,27
	II	52,80	55,70	59,59	63,55	67,56
	I	50,98	53,78	57,53	61,35	65,22

ANEXO XXIV

(Anexo XIV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE ANALISTA E DE INSPECTOR DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019
Analista da CVM Inspetor da CVM	ESPECIAL	IV	21.391,10	22.567,61	24.142,66	25.745,61	27.369,67
		III	20.796,81	21.940,63	23.471,92	25.030,34	26.609,28
		II	20.429,09	21.552,69	23.056,90	24.587,76	26.138,79
		I	20.067,86	21.171,59	22.649,21	24.153,00	25.676,60
		C	III	19.296,02	20.357,30	21.778,09	23.224,04
	II		18.917,67	19.958,14	21.351,07	22.768,67	24.204,95
	I		18.546,73	19.566,80	20.932,41	22.322,22	23.730,33
	B	III	18.183,07	19.183,14	20.521,98	21.884,53	23.265,03
		II	17.483,72	18.445,32	19.732,67	21.042,82	22.370,22
		I	17.140,90	18.083,65	19.345,75	20.630,21	21.931,59
	A	III	16.804,81	17.729,07	18.966,43	20.225,70	21.501,56
		II	16.475,30	17.381,44	18.594,53	19.829,12	21.079,96
		I	15.003,70	15.828,90	16.933,64	18.057,95	19.197,06

ANEXO XXV

(Anexo XV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

a) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87 da Lei nº 11.890, de 2008.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019	
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008	ESPECIAL	IV	10.986,70	11.590,97	12.399,93	13.223,22	14.057,36	
		III	10.742,40	11.333,23	12.124,21	12.929,19	13.744,78	
		II	10.500,84	11.078,39	11.851,57	12.638,46	13.435,71	
		I	10.265,01	10.829,59	11.585,41	12.354,62	13.133,96	
		C	III	9.907,51	10.452,42	11.181,92	11.924,35	12.676,55
			II	9.666,20	10.197,84	10.909,57	11.633,91	12.367,79
			I	9.430,58	9.949,26	10.643,64	11.350,33	12.066,32
	B	III	9.091,14	9.591,15	10.260,54	10.941,79	11.632,01	
		II	8.869,55	9.357,38	10.010,45	10.675,09	11.348,49	
		I	8.652,64	9.128,54	9.765,64	10.414,03	11.070,96	
	A	III	8.328,17	8.786,22	9.399,43	10.023,50	10.655,80	
		II	8.124,94	8.571,81	9.170,06	9.778,90	10.395,77	
		I	7.843,39	8.274,78	8.852,29	9.440,04	10.035,53	

B	VI	29,41	31,03	33,20	35,40	37,63
	V	29,30	30,91	33,07	35,27	37,49
	IV	29,18	30,78	32,93	35,12	37,34
	III	29,07	30,67	32,81	34,99	37,20
	II	28,95	30,54	32,67	34,84	37,04
	I	28,84	30,43	32,55	34,71	36,90
A	V	28,70	30,28	32,39	34,54	36,72
	IV	28,58	30,15	32,25	34,39	36,56
	III	28,47	30,04	32,14	34,27	36,43
	II	28,35	29,91	32,00	34,12	36,27
	I	28,24	29,79	31,87	33,99	36,13

ANEXO XXIX
(Anexo IV da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Polícia Federal - GEAAPF

Valores da GEAAPF para os cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	150,00	158,96	167,32
	II	149,00	157,90	166,21
	I	148,00	156,84	165,09

ANEXO XXVIII

(Anexo II da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	3.230,70	3.423,63	3.603,85
	II	3.167,35	3.356,49	3.533,18
	I	3.105,25	3.290,69	3.463,91
C	VI	3.014,81	3.194,85	3.363,02
	V	2.955,70	3.132,21	3.297,08
	IV	2.897,75	3.070,79	3.232,44
	III	2.840,93	3.010,58	3.169,06
	II	2.785,23	2.951,56	3.106,92
	I	2.730,62	2.893,68	3.046,01
B	VI	2.651,09	2.809,40	2.957,29
	V	2.599,11	2.754,32	2.899,31
	IV	2.548,15	2.700,32	2.842,46
	III	2.498,19	2.647,37	2.786,73
	II	2.449,21	2.595,47	2.732,09
	I	2.401,19	2.544,58	2.678,53
A	V	2.331,25	2.470,47	2.600,51
	IV	2.285,54	2.422,03	2.549,52
	III	2.240,73	2.374,54	2.499,53
	II	2.196,79	2.327,98	2.450,52
	I	2.153,72	2.282,33	2.402,47

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	2.147,75	2.276,01	2.395,82
	II	2.143,46	2.271,46	2.391,03
	I	2.139,18	2.266,93	2.386,26
C	VI	2.126,42	2.253,40	2.372,02
	V	2.122,18	2.248,91	2.367,29
	IV	2.117,94	2.244,42	2.362,56
	III	2.113,71	2.239,93	2.357,84
	II	2.109,49	2.235,46	2.353,14
	I	2.105,28	2.231,00	2.348,44
	VI	2.092,72	2.217,69	2.334,43
B	V	2.088,54	2.213,26	2.329,77
	IV	2.084,37	2.208,84	2.325,11
	III	2.080,21	2.204,43	2.320,47
	II	2.076,06	2.200,04	2.315,84
	I	2.071,92	2.195,65	2.311,23
	V	2.059,56	2.182,55	2.297,44
A	IV	2.055,45	2.178,20	2.292,85
	III	2.051,35	2.173,85	2.288,28
	II	2.047,26	2.169,52	2.283,72
	I	2.043,17	2.165,18	2.279,16

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	1.660,84	1.760,02	1.852,67
	II	1.657,64	1.756,63	1.849,10
	I	1.654,45	1.753,25	1.845,54

ANEXO XXIX

(Anexo IV da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Polícia Federal - GEAAPF

Valores da GEAAPF para os cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	150,00	158,96	167,32
	II	149,00	157,90	166,21
	I	148,00	156,84	165,09

ANEXO XXX

(Anexo V da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Federal - GDATPF

a) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	47,70	50,55	53,21
	II	46,59	49,37	51,97
	I	45,52	48,24	50,78
C	VI	43,80	46,42	48,86
	V	42,82	45,38	47,77
	IV	41,86	44,36	46,70
	III	40,93	43,37	45,65
	II	40,03	42,42	44,65
	I	39,16	41,50	43,68
B	VI	37,75	40,00	42,11
	V	36,94	39,15	41,21
	IV	36,16	38,32	40,34
	III	35,40	37,51	39,48
	II	34,66	36,73	38,66
	I	33,94	35,97	37,86
A	V	32,78	34,74	36,57
	IV	32,12	34,04	35,83
	III	31,48	33,36	35,12
	II	30,85	32,69	34,41
	I	30,24	32,05	33,74

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	26,03	27,58	29,03
	II	25,82	27,36	28,80
	I	25,61	27,14	28,57
C	VI	25,26	26,77	28,18
	V	25,06	26,56	27,96
	IV	24,86	26,34	27,73
	III	24,66	26,13	27,51
	II	24,46	25,92	27,28
	I	24,27	25,72	27,07
B	VI	23,96	25,39	26,73
	V	23,77	25,19	26,52
	IV	23,59	25,00	26,32
	III	23,41	24,81	26,12
	II	23,23	24,62	25,92
	I	23,06	24,44	25,73
A	V	22,78	24,14	25,41
	IV	22,61	23,96	25,22
	III	22,44	23,78	25,03
	II	22,28	23,61	24,85
	I	22,12	23,44	24,67

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	11,33	12,01	12,64
	II	11,29	11,96	12,59
	I	11,26	11,93	12,56

**TABELA DE SUBSÍDIOS
CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**

a) Valor do subsídio do Cargo de Analista do Banco Central do Brasil

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019
Analista do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	IV	21.391,10	22.567,61	24.142,65	25.745,60	27.369,67
		III	20.796,81	21.940,63	23.471,92	25.030,34	26.609,28
		II	20.429,09	21.552,69	23.056,90	24.587,76	26.138,79
		I	20.067,86	21.171,60	22.649,21	24.153,00	25.676,60
	C	III	19.296,02	20.357,30	21.778,08	23.224,04	24.689,04
		II	18.917,67	19.958,14	21.351,07	22.768,67	24.204,95
		I	18.546,73	19.566,80	20.932,42	22.322,22	23.730,34
	B	III	18.183,07	19.183,13	20.521,97	21.884,52	23.265,03
		II	17.483,72	18.445,33	19.732,67	21.042,82	22.370,22
		I	17.140,90	18.083,65	19.345,75	20.630,21	21.931,59
	A	III	16.804,81	17.729,07	18.966,43	20.225,70	21.501,57
		II	16.475,30	17.381,45	18.594,54	19.829,12	21.079,97
		I	15.003,70	15.828,90	16.933,64	18.057,94	19.197,06

b) Valor do subsídio do Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017	1ª de janeiro de 2018	1ª de janeiro de 2019
Técnico do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	IV	9.780,92	10.318,87	11.039,05	11.771,99	12.514,58
		III	9.331,00	9.844,21	10.531,26	11.230,48	11.938,91
		II	9.050,44	9.548,21	10.214,61	10.892,80	11.579,94
		I	8.778,31	9.261,12	9.907,47	10.565,28	11.231,75
	C	III	8.242,54	8.695,88	9.302,79	9.920,44	10.546,24
		II	7.994,71	8.434,42	9.023,08	9.622,16	10.229,14
		I	7.754,32	8.180,81	8.751,77	9.332,84	9.921,56
	B	III	7.062,13	7.450,55	7.970,54	8.499,74	9.035,92
		II	6.849,79	7.226,53	7.730,89	8.244,18	8.764,23
		I	6.643,83	7.009,24	7.498,43	7.996,29	8.500,71
	A	III	6.050,76	6.383,55	6.829,08	7.282,49	7.741,88
		II	5.868,83	6.191,62	6.623,74	7.063,53	7.509,10
		I	5.692,36	6.005,44	6.424,57	6.851,13	7.283,31

ANEXO XXXII

(Anexo II da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

**TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
NA SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - GDAPREVIC E DA
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DO PCCPREVIC - GDCPREVIC**

a) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª janeiro de 2015	1ª agosto de 2016	1ª janeiro de 2017
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	91,98	97,08	101,93
		III	91,06	96,10	100,91
		II	90,16	95,15	99,91
		I	89,27	94,22	98,93
	C	IV	88,39	93,29	97,95
		III	87,51	92,36	96,98
		II	86,64	91,44	96,01
		I	85,78	90,53	95,06
	B	IV	84,94	89,65	94,13
		III	84,09	88,75	93,19
		II	83,26	87,87	92,26
		I	82,44	87,01	91,36
	A	IV	81,62	86,14	90,45
		III	80,81	85,29	89,55
		II	80,01	84,44	88,66
		I	79,22	83,61	87,79
	INICIAL	I	78,42	82,76	86,90

b) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª janeiro de 2015	1ª agosto de 2016	1ª Janeiro de 2017
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	79,10	83,48	87,65
		III	76,97	81,23	85,29
		II	76,43	80,66	84,69
		I	75,90	80,10	84,11
	C	IV	74,78	78,92	82,87
		III	74,26	78,37	82,29
		II	73,75	77,84	81,73
		I	73,23	77,29	81,15
	B	IV	72,15	76,15	79,96
		III	71,65	75,62	79,40
		II	71,15	75,09	78,84
		I	70,66	74,57	78,30
	A	IV	69,61	73,47	77,14
		III	69,13	72,96	76,61
		II	68,65	72,45	76,07
I		68,17	71,95	75,55	
INICIAL	I	67,48	71,22	74,78	

c) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª janeiro de 2015	1ª agosto de 2016	1ª janeiro de 2017
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	42,80	45,17	47,43
		III	41,41	43,70	45,89
		II	40,80	43,06	45,21
		I	40,20	42,43	44,55
	C	IV	39,02	41,18	43,24
		III	38,45	40,58	42,61
		II	37,88	39,98	41,98
		I	37,32	39,39	41,36
	B	IV	36,23	38,24	40,15
		III	35,70	37,68	39,56
		II	35,17	37,12	38,98
		I	34,65	36,57	38,40
	A	IV	33,64	35,50	37,28
		III	33,14	34,98	36,73
		II	32,65	34,46	36,18
I		32,17	33,95	35,65	
INICIAL	I	31,23	32,96	34,61	

d) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível superior do PCCPREVIC

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª janeiro de 2015	1ª agosto de 2016	1ª janeiro de 2017
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	70,22	74,08	77,78
		II	69,39	73,21	76,87
		I	68,57	72,34	75,96
	C	VI	67,35	71,05	74,60
		V	66,56	70,22	73,73
		IV	65,77	69,39	72,86
		III	64,99	68,56	71,99
		II	64,22	67,75	71,14
		I	63,45	66,94	70,29
	B	VI	62,33	65,76	69,05
		V	60,51	63,84	67,03
		IV	58,75	61,98	65,08
		III	57,04	60,18	63,19
		II	55,37	58,42	61,34
		I	53,76	56,72	59,56
A	V	52,81	55,71	58,50	
	IV	51,27	54,09	56,79	
	III	49,78	52,52	55,15	
	II	48,33	50,99	53,54	
	I	46,92	49,50	51,98	

e) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível intermediário do PCCPREVIC

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª janeiro de 2015	1ª agosto de 2016	1ª janeiro de 2017
Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	40,35	42,57	44,70

C	II	39,44	41,61	43,69
	I	38,55	40,67	42,70
	VI	36,90	38,93	40,88
	V	36,06	38,04	39,94
	IV	35,25	37,19	39,05
	III	34,46	36,36	38,18
B	II	33,69	35,54	37,32
	I	32,94	34,75	36,49
	VI	31,51	33,24	34,90
	V	30,60	32,28	33,89
	IV	29,71	31,34	32,91
	III	28,84	30,43	31,95
A	II	27,99	29,53	31,01
	I	27,18	28,67	30,10
	V	26,01	27,44	28,81
	IV	25,26	26,65	27,98
	III	24,52	25,87	27,16
	II	23,80	25,11	26,37
I	23,11	24,38	25,60	

f) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível auxiliar do PCCPREVIC

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª janeiro de 2015	1ª Agosto de 2016	1ª janeiro de 2017
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	13,46	14,20	14,91
		II	13,20	13,93	14,63
		I	12,94	13,65	14,33

ANEXO XXXIII

(Anexo III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PCCPREVIC

a) Carreira de Especialista em Previdência Complementar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª janeiro de 2015	1ª agosto de 2016	1ª janeiro de 2017	
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	9.197,77	9.707,32	10.192,69	
		III	8.929,87	9.424,58	9.895,81	
		II	8.669,77	9.150,08	9.607,58	
		I	8.417,26	8.883,58	9.327,75	
		C	IV	8.024,08	8.468,61	8.892,04
			III	7.790,36	8.221,95	8.633,05
	II		7.563,46	7.982,47	8.381,60	
	I		7.343,16	7.749,98	8.137,47	
	B	IV	7.000,16	7.387,96	7.757,36	
		III	6.796,26	7.172,78	7.531,42	
		II	6.598,31	6.963,86	7.312,05	
		I	6.406,13	6.761,03	7.099,08	
	A	IV	6.106,89	6.445,21	6.767,47	
		III	5.929,02	6.257,49	6.570,37	
		II	5.756,33	6.075,23	6.378,99	
		I	5.588,68	5.898,29	6.193,20	
	INICIAL	I	5.325,33	5.620,35	5.901,37	

b) Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª janeiro de 2015	1ª agosto de 2016	1ª janeiro de 2017
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	9.197,77	9.707,32	10.192,69
		III	8.929,87	9.424,58	9.895,81
		II	8.669,77	9.150,08	9.607,58
		I	8.417,26	8.883,58	9.327,75
	C	IV	8.024,08	8.468,61	8.892,04
		III	7.790,36	8.221,95	8.633,05
		II	7.563,46	7.982,47	8.381,60
		I	7.343,16	7.749,98	8.137,47
	B	IV	7.000,16	7.387,96	7.757,36
		III	6.796,26	7.172,78	7.531,42
		II	6.598,31	6.963,86	7.312,05
		I	6.406,13	6.761,03	7.099,08
	A	IV	6.106,89	6.445,21	6.767,47
		III	5.929,02	6.257,49	6.570,37
		II	5.756,33	6.075,23	6.378,99
		I	5.588,68	5.898,29	6.193,20
	INICIAL	I	5.325,33	5.620,35	5.901,37

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª janeiro de 2015	1ª agosto de 2016	1ª janeiro de 2017	
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	7.021,91	7.408,11	7.778,52	
		II	6.884,23	7.262,86	7.626,00	
		I	6.749,24	7.120,45	7.476,47	
		C	VI	6.552,67	6.913,06	7.258,72
			V	6.424,19	6.777,52	7.116,39
			IV	6.298,22	6.644,62	6.976,85
			III	6.174,73	6.514,34	6.840,06
			II	6.053,66	6.386,61	6.705,94
			I	5.934,96	6.261,39	6.574,45
		B	VI	5.762,10	6.079,01	6.382,96
			V	5.649,12	5.959,82	6.257,81
			IV	5.538,35	5.842,96	6.135,11
	III		5.429,76	5.728,40	6.014,82	
	II		5.323,30	5.616,08	5.896,89	
	I		5.218,93	5.505,97	5.781,26	
	A	V	5.066,92	5.345,60	5.612,88	
		IV	4.967,57	5.240,79	5.502,83	
		III	4.870,16	5.138,02	5.394,92	
		II	4.774,67	5.037,27	5.289,14	
		I	4.681,04	4.938,50	5.185,43	

d) Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª janeiro de 2015	1ª agosto de 2016	1ª janeiro de 2017	
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	4.280,22	4.517,35	4.743,21	
		III	4.188,09	4.420,11	4.641,12	
		II	4.097,93	4.324,96	4.541,21	
		I	4.009,72	4.231,86	4.443,45	
		C	IV	3.851,81	4.065,20	4.268,46
			III	3.768,89	3.977,68	4.176,57
	II		3.687,75	3.892,06	4.086,66	
	B	I	3.608,37	3.808,28	3.998,69	
		IV	3.466,26	3.658,29	3.841,20	
		III	3.391,63	3.579,53	3.758,50	
	A	II	3.318,63	3.502,48	3.677,60	
		I	3.247,19	3.427,08	3.598,44	
		IV	3.119,29	3.292,10	3.456,70	
		III	3.052,14	3.221,23	3.382,29	
		II	2.986,44	3.151,89	3.309,49	
		I	2.922,16	3.084,05	3.238,25	
	INICIAL	I	2.806,67	2.962,16	3.110,27	

e) Cargos de nível intermediário do inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1ª janeiro de 2015	1ª agosto de 2016	1ª janeiro de 2017	
Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC -PCCPREVIC	ESPECIAL	III	4.034,82	4.256,73	4.469,57	
		II	3.924,92	4.140,79	4.347,83	
		I	3.818,02	4.028,01	4.229,41	
		C	VI	3.636,20	3.836,19	4.028,00
			V	3.537,16	3.731,71	3.918,29
			IV	3.440,82	3.630,07	3.811,57
	III		3.347,11	3.531,20	3.707,76	
	B	II	3.255,94	3.435,02	3.606,77	
		I	3.167,26	3.341,46	3.508,53	
		VI	3.016,44	3.182,34	3.341,46	
		V	2.934,28	3.095,66	3.250,45	
		IV	2.854,35	3.011,34	3.161,91	
		III	2.776,60	2.929,32	3.075,78	
	A	II	2.700,97	2.849,53	2.992,00	
		I	2.627,40	2.771,91	2.910,50	
		V	2.502,29	2.639,92	2.771,91	
		IV	2.434,14	2.568,02	2.696,42	
		III	2.367,84	2.498,07	2.622,97	
		II	2.303,34	2.430,03	2.551,53	
		I	2.240,61	2.363,84	2.482,03	

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª janeiro de 2015	1ª agosto de 2016	1ª janeiro de 2017
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	1.552,47	1.637,86	1.719,75
		II	1.514,60	1.597,91	1.677,80
		I	1.477,66	1.558,93	1.636,88

ANEXO XXXIV

TERMO DE OPÇÃO

PLANO/CARREIRA/CARGO _____			
Nome:		Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
	Cidade:	Estado:	
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()			
Venho, observando o disposto na Lei nº _____ de ____ de _____ de _____, optar pela incorporação da gratificação de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 22 a 26, renunciando:			
a) se for o caso, à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado; e			
b) ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos, salvo em caso de comprovado erro material.			
Ocorrendo pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas nesta Lei, autorizo o ente público a reaver a respectiva importância administrativamente por meio de desconto direto nos proventos.			
Autorizo, ainda, a União, autarquia ou fundação pública federal, se for o caso, a apresentar este Termo perante o Poder Judiciário.			
Local e data _____, _____/_____/_____.			
_____ Assinatura			
Recebido em: ____/____/_____.			
_____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC			

ANEXO XXXV

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS PARTIR DE				
	1ª JAN 2015	1ª AGO 2016	1ª JAN 2017	1ª JAN 2018	1ª JAN 2019
ESPECIAL	22.516,94	23.755,37	24.943,14	26.127,94	27.303,70
PRIMEIRA	19.913,33	21.008,56	22.058,99	23.106,79	24.146,60
SEGUNDA	17.330,33	18.283,50	19.197,67	20.109,56	21.014,49